



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ESCLARECIMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 249/19

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios, com fornecimento de mão-de-obra, de todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução do serviço com qualidade nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração.

Referente ao questionamento de licitantes, temos a esclarecer:

Pergunta 1 – Texto Extraído do edital:

"5.1.4 - QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL.

5.1.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observado o limite de 50% preconizado pela Súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comprovação essa que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caso referidos documentos não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais)."

O texto menciona a Súmula 24 do TCE-SP, que diz o seguinte:

"Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado."

Sendo assim, a intenção do edital seria justificar apenas a exigência do quantitativo a ser comprovado, ou seja 50%, ou também será exigido da empresa participante, que tais atestados estejam devidamente registrados nas entidades profissionais competentes?

Resposta 1 – *Informamos que o conforme estabelecido em Edital, a intenção foi de justificar a exigência do quantitativo a ser comprovado, não sendo necessário que os mesmos estejam registrados nas entidades profissionais competentes.*

Comunicamos ainda que permanecem inalterados data e horário do presente certame.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL